



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 125/2023.

Assunto: Projeto de Lei n.º 035, de 12 de abril de 2023.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 035, de 12 de abril de 2023, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o Relator, da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei n.º 035, de 12 de abril de 2023, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;
(...)

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 61.067,22 (sessenta e um mil sessenta e sete reais e vinte e dois centavos), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de 2022.

Esclarecemos aos nobres vereadores que o Projeto de Lei (PL) 035/2023 foi motivado pelo resultado da apuração do citado superávit, a ser aplicado nas ações de manutenção da Secretaria Municipal de Educação, para acobertar as despesas com manutenção das unidades de Ensino Fundamental, no exercício de 2023. Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres vereadores foram encaminhados os seguintes documentos a seguir:

- Disponibilidade Comprometida.
- Anexo 14 – Balanço Patrimonial;

Em face aos recursos necessários está previsto no art. 3º que os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior., portanto é respeitada a legislação financeira e econômica do ponto de vista desta Comissão não há irregularidade aparente.

Diante do exposto, o Relator, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei n.º 035, de 12 de abril de 2023.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **legalidade e aprovação** do Projeto de Lei n.º 035, de 12 de abril de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2023.

Isaias Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE

Manga Rosa - (PSB)
RELATOR

Valdeníria Dutra - PSB
MEMBRO